



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA

Processo nº: 263 PROJETO DE LEI : 13 / 2016  
 Autor: BRUNO AREVALO GANEM  
 Ementa: AMPLIA AS PENALIDADES PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS, SEJAM ELES PRATICADOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

ENTRADA 10 / 03 / 16 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
 PROTOCOLO Nº 263 / LG VENCIMENTO: 07 / 10 / 16  
 VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_\_  
 REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
 VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
 RESULTADO: \_\_\_\_\_ quarta de ser recebido

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
 ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
 REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
 PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
 DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*fo 2*

**PROJETO DE LEI 13 /2016**

***“Amplia as penalidades para maus-tratos a animais, sejam eles praticados por pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 10/03/16 13:18

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida multa para maus-tratos e crueldade contra animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem as praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, munícipes ou estabelecimentos comerciais, industriais ou laboratórios.

**Art. 2º.** – Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, stress, angústia ou patologias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

h 03  
7

**§1º** Entenda-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

**I** – abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

**II** – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo tais como:

a) espancamento;

b) lapidação;

c) uso de instrumentos cortantes;

d) uso de instrumentos contundentes;

e) uso de substâncias químicas;

f) fogo;

g) uso de substâncias escaldantes;

h) uso de substâncias tóxicas.

**III** – privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

**IV** – confinamento inadequado à espécie;

**V** - coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;

**VI** – abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;

**VII** - torturas

**§2º** Entenda-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no *caput* através de omissão, omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

**Art. 3º** Maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos com multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPS, e o processo será

h



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para demais providências criminais cabíveis

**Parágrafo único.** Havendo reincidência:

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para demais providências criminais cabíveis; e

II – sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido a maus-tratos e crueldade e proceder-se-á a cassação do alvará do estabelecimento e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para demais providências criminais cabíveis.

**Art. 4º** A Prefeitura aplicará as sanções e penalidades de que trata esta Lei, determinando, se necessário, o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.

*Bruno Arevalo Ganem*  
**BRUNO AREVALO GANEM**

**VEREADOR**

P  
no  
H



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*fos 14*

## **JUSTIFICATIVA**

Venho apresentar aos Exmos. Srs. a presente lei com o objetivo de ampliar as sanções para aqueles que cometem crimes de maus tratos contra os animais.

O objetivo desta lei é dar mecanismos legais ao Poder Público Municipal para que possa combater estas práticas tão absurdas e socialmente repudiadas, além de ampliar o âmbito das sanções.

Entendemos que a defesa animal precisa ser reforçada ainda mais no município, conforme fica comprovado através do sucesso da última "Caminhada contra os Maus Tratos aos Animais", que teve o apoio da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, além das campanhas pela internet que solicitam a instalação de uma delegacia especializada no combate de tais crimes.

Sendo assim, solicito aos nobres pares apoio a este Projeto de Lei, uma vez que ele está amparado na vontade popular.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.

*Bruno Arevalo Ganem*

**BRUNO AREVALO GANEM**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*folha 14*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

**Processo Número** 263 / 2016  
**Data da Entrada** 10/03/2016     **Hora da Entrada** 13:18:00     **Vencimento** 06/09/2016  
**Proposição Número** 13 / 2016  
**Proposição** Projeto de Lei  
**Autor** BRUNO AREVALO GANEM  
**Assunto** Amplia penalidade para maus-tratos aos animais  
**Regime de Tramitação** Ordinária

<b>Quorum</b>	<b>Discussão</b>
<b>Primeiro Turno</b>	<b>Segundo Turno</b>
<b>Data da Votação</b>	<b>Data da Votação</b>
<b>Vereadores Presentes</b>	<b>Vereadores Presentes</b>
<b>Votos Favoráveis</b>	<b>Votos Favoráveis</b>
<b>Votos Contrários</b>	<b>Votos Contrário</b>
<b>Abstenção</b>	<b>Abstenção</b>
<b>Resultado do 1º Turno</b>	<b>Resultado do 2º Turno</b>
<b>Observações do 1º Turno</b>	<b>Observações do 2º Turno</b>

**Providência**     **ResultadoFinal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f 07  
H

## **CERTIDÃO:**

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 10/03/16, sob nº 013/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 263/16, com 01 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

*hp*  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **VISTAS:**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

*hp*  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## **À ASSESSORIA JURÍDICA: -**

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10/03/16.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo n.º 268 – PROJETO DE LEI no. 13/2015

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. 07 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida, já que extrapola o âmbito de competência municipal, razão pela qual entendemos pela inviabilidade de seu prosseguimento.

Ora, o objeto da propositura (73/2015 do mesmo autor, foi arquivado pela Presidência desta Casa de Leis, nos termos da consulta NDJ/2482/2015/MS/AC), é ampliar as penalidades para maus tratos a animais, no entanto, a Lei Federal no. 9.605/88 já dispõe sobre sanções penais e administrativas, frisando, ainda, que tramita na Câmara dos Deputados, projeto de Lei no. 7.699/06, visando a ampliação das penalidades para maus tratos aos animais, sendo portanto, proposição análoga à presente propositura, conforme anexo.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 14 de março de 2016.

**José Arnaldo Carotti**

**Assessor Jurídico**



*hes*

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA**

Processo nº: 711 PROJETO DE LEI : 73 / 2015

Autor: BRUNO AREVALO GANEM

Ementa: AMPLIA AS PENALIDADES PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS, SEJAM ELES PRATICADOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **ANDAMENTO**

ENTRADA 02, 00, 15

PROTOCOLO Nº 111/15

VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

REGIME: \_\_\_\_\_

VISTAS: \_\_\_\_\_

RESULTADO: \_\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_\_

VENCIMENTO: 29, 02, 2016

QUORUM: \_\_\_\_\_

EMENDA: \_\_\_\_\_

PRAZO: \_\_\_\_\_

RESULTADO: Deixou de ser recebido!

### **RETORNO AO PLENÁRIO**

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### **REGISTRO**

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_

REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_

PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_

### **VETO**

SIM \_\_\_\_\_

NÃO \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P2 P10  
f

PROJETO DE LEI 73 /2015

*“Amplia as penalidades para maus-tratos a animais, sejam eles praticados por pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências”.*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida multa para maus-tratos e crueldade contra animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem as praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, munícipes ou estabelecimentos comerciais, industriais ou laboratórios.

**Art. 2º.** – Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, stress, angústia ou patologias.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 02/06/15 10:16



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P-11  
P-03  
4

§1º Entenda-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

I – abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

II – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo tais como:

a) espancamento;

b) lapidação;

c) uso de instrumentos cortantes;

d) uso de instrumentos contundentes;

e) uso de substâncias químicas;

f) fogo;

g) uso de substâncias escaldantes;

h) uso de substâncias tóxicas.

III – privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV – confinamento inadequado à espécie;

V - coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;

VI – abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;

VII - torturas

§2º Entenda-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no caput através de omissão, omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

Art. 3º Maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos com multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPS, e o processo será



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 12  
h  
P. 4  
y

encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para demais providências criminais cabíveis

**Parágrafo único.** Havendo reincidência:

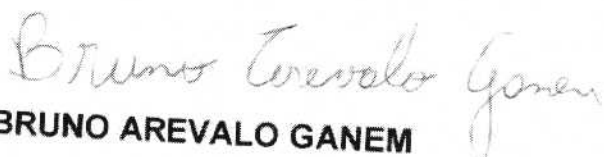
I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para demais providências criminais cabíveis; e

II – sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido a maus-tratos e crueldade e proceder-se-á a cassação do alvará do estabelecimento e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para demais providências criminais cabíveis.

**Art. 4º** A Prefeitura aplicará as sanções e penalidades de que trata esta Lei, determinando, se necessário, o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2015.

  
**BRUNO AREVALO GANEM**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

f. 13  
p. 14  
p. 15  
p. 14

## JUSTIFICATIVA

Venho apresentar aos Exmos. Srs. a presente lei com o objetivo de ampliar as sanções para aqueles que cometem crimes de maus tratos contra os animais. O objetivo desta lei é dar mecanismos legais ao Poder Público Municipal para que possa combater estas práticas tão absurdas e socialmente repudiadas, além de ampliar o âmbito das sanções.

Entendemos que a defesa animal precisa ser reforçada ainda mais no município, conforme fica comprovado através do sucesso da última "Caminhada contra os Maus Tratos aos Animais", que teve o apoio da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, além das campanhas pela internet que solicitam a instalação de uma delegacia especializada no combate de tais crimes.

Sendo assim, solicito aos nobres pares apoio a este Projeto de Lei, uma vez que ele está amparado na vontade popular.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2015.

*Bruno Arevalo Ganem*  
**BRUNO AREVALO GANEM**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P. 14  
ho  
ab  
27

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

**Processo Número** 711 / 2015  
**Data da Entrada** 02/06/2015 **Hora da Entrada** 10:16:00 **Vencimento** 29/11/2015  
**Proposição Número** 73 / 2015  
**Proposição** Projeto de Lei  
**Autor** BRUNO AREVALO GANEM  
**Assunto** Amplia penalidade para maus-tratos aos animais  
**Regime de Tramitação** Ordinária

### Quorum

### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

**Data da Votação**

**Data da Votação**

**Vereadores Presentes**

**Vereadores Presentes**

**Votos Favoráveis**

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Votos Contrário**

**Abstenção**

**Abstenção**

**Resultado do 1º Turno**

**Resultado do 2º Turno**

**Observações do 1º Turno**

**Observações do 2º Turno**

### ResultadoFinal

**Providência**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

P. 15  
H  
R  
7

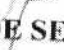
## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 02/04/15, sob nº 23/15, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 211/15, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/04/15.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1103  
P.16  
7

Processo n.º 711 - PROJETO DE LEI no. 73/2015

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. 07 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida, nos termos da Consulta NDJ/2482/2015/MS/AC.

É que a matéria abordada é de interesse de âmbito nacional e transcende o âmbito local para fins legislativos, conforme artigo 30, I da CF.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 16 de junho de 2015.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

João Henrique  
05/04/16

*Handwritten signatures and initials.*

CONSULTA/2482/2015/MS/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP

At.: Sr. José Arnaldo Carotti – Assessoria Jurídica da  
Presidência

Administração Pública municipal – Projeto de Lei nº 73/15,  
de autoria de vereador, que “Amplia as penalidades para  
maus-tratos a animais, sejam eles praticados por pessoas  
físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Indaiatuba e dá  
outras providências” – Interesse que transcende o âmbito  
local – Tramitação de proposta legislativa análoga no âmbito  
federal – Câmara dos Deputados – Entendimento doutrinário  
– Considerações pertinentes.

**CONSULTA:**

*“Seguem dois projetos para análise, de autoria de Vereadores:  
Constitucionalidade/Legalidade/Iniciativa.*

*(...) PROJETO DE LEI Nº 73/2015 ‘Amplia as penalidades para  
maus-tratos a animais, sejam eles praticados por pessoas físicas ou jurídicas, no  
âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências’ (...).”*

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Esclareça-se, inicialmente, que escapa das atribuições deste  
Corpo Jurídico a análise do mérito de projetos de lei, sendo nossa orientação  
restrita à verificação da competência e da iniciativa. Desta forma, a presente  
consulta apresentará ponderações acerca da constitucionalidade do projeto de lei  
ora apresentado somente sobre esses aspectos.

18  
14  
M10  
S

Feito esse registro, e já adentrando no cerne de nossas considerações, já em resposta objetiva à indagação proposta, e ainda que louvável a pretensão veiculada, que *amplia as penalidades para maus-tratos a animais, sejam eles praticados por pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências*, entende-se que a matéria abordada é de interesse de âmbito nacional e transcende o interesse local para fins legislativos, conforme determina o art. 30, inc. I, da CF/88.

Veja que as competências legislativas municipais são regidas pelo princípio da predominância do interesse local, vale dizer, e segundo a melhor doutrina:

"Para o clássico Black tais interesses referem-se aos negócios internos das cidades e vilas (*international affairs of towna and counties*); para Bonnard o peculiar interesse é o que se pode isolar, individualizar e diferenciar dos de outras localidades; para Borsi é o que não transcende os limites territoriais do Município; para Mouskheli é o que não afeta os negócios da Administração central e regional; para Jellinek é o interesse próprio da Localidade, oriundo das suas relações de vizinhança" (cf. Hely Lopes Meirelles, *in Direito Municipal Brasileiro*, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, p. 112).

Ainda, nas palavras de Alexandre de Moraes, interesse locais referem-se "(...) àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes, 'é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional' " (cf. *in Direito Constitucional*, 23ª ed., Atlas, São Paulo, 2008, p. 308).

Em outras palavras, o tema tratado na propositura ora em análise aproveita a todos que se encontrarem na mesma situação e não particularmente aos moradores de uma certa e determinada localidade.

P. 19  
H  
10/11

Tanto é assim que, em âmbito federal, existe a Lei nº 9.605/88, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e que dentre outras providências, normatiza as penas impostas às pessoas físicas e jurídicas, contra os crimes contra o meio ambiente, e animais domésticos e silvestres. Frise-se, ainda, que tramita na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº 7.699/06, de autoria do deputado Ricardo Tripolli, do PSDB/SP, que pretende ampliar as penalidades aplicadas para maus-tratos aos animais, sendo, portanto, proposição análoga à trazida na presente consulta.

Por fim, conclui-se que a matéria veiculada pelo projeto de lei em análise extrapola o âmbito de competência municipal, razão pela qual entendemos pela inviabilidade de seu prosseguimento.

Essas são as considerações relevantes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes.

São Paulo, 15 de junho de 2015.

Elaboração:



Marcia Bueno Scatolin  
OAB/SP 275.013

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico  
Diretor



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

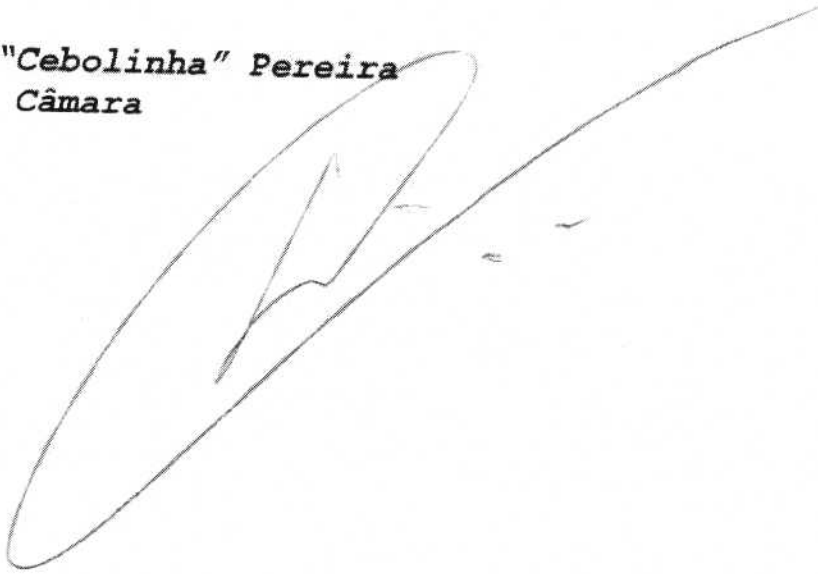
Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, **DEIXO DE RECEBER** o Projeto acima referido.
2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 16 de junho de 2015.

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

21  
4  
113  
A


CERTIDÃO:

CERTIFICO, que o presente processo DEIXOU DE SER RECEBIDO sendo juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 15 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 / 02 / 2016.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 10 / 02 / 2016.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

22  
4

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

1 - Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, **DEIXO DE RECEBER** a propositura acima referida, nos termos do parecer da assessoria desta Casa.

2 - À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 14 de março de 2016.**

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira  
Presidente da Câmara**

RECEBI COPIA  
19/08/16  
G...u



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 23  
H

**CERTIDÃO:**

**CERTIFICO**, que o presente processo DEIXOU DE SER RECEBIDO sendo juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 23 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 / 09 / 2016.

José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 02 / 09 / 2016.

**Inácia Maria Macella**  
Diretora de Secretaria